

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS
TECNOLOGIAS I**

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Governo digital, direito e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; José Renato Gaziero Cella; Cinthia Obladen de Almendra Freitas– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-659-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Governo digital. 3. Direito e novas tecnologias. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, na Espanha, contou com a acolhida da Universidade de Alicante como instituição anfitriã. O evento reafirmou a relevância do debate jurídico qualificado e teve como temática central o Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030. Reunindo pesquisadores de diferentes países e instituições, o evento consolidou-se como um espaço privilegiado para a construção de reflexões críticas e multidisciplinares sobre os impactos da digitalização das relações sociais, econômicas e políticas.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Governo Digital, Direito e Novas Tecnologias I”, realizado no dia 29 de maio de 2026, promoveu um rico debate acerca das múltiplas dimensões da governança digital, da inteligência artificial e da proteção dos direitos fundamentais em sociedades cada vez mais conectadas e dependentes de infraestruturas tecnológicas. Os trabalhos apresentados, previamente aprovados mediante avaliação duplo-cega por pares, demonstram a maturidade e a diversidade das pesquisas desenvolvidas no campo do Direito e Tecnologia, contemplando perspectivas teóricas, normativas, institucionais e comparadas.

Os estudos reunidos neste volume podem ser organizados em quatro grandes eixos temáticos.

1 - Governança Digital, Democracia e Direito Global

Este eixo reúne trabalhos voltados à análise dos desafios institucionais da governança digital, da democracia e da construção de mecanismos regulatórios capazes de assegurar transparência, responsabilidade e legitimidade no uso das novas tecnologias.

- Direito Global, Inteligência Artificial e Sustentabilidade Institucional: Governança e Responsabilidade no Poder Judiciário
- Inteligência Artificial e Democracia: Transparência às Novas Tecnologias para a Governança

- O Ciberespaço como Bem Público Universal e a Governança da Internet: Entre a Captura Privada e o Direito Transnacional

2 - Inteligência Artificial, Poder Público e Transformação Institucional

Os trabalhos deste eixo discutem a incorporação da inteligência artificial nas atividades estatais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário e da segurança pública, analisando seus benefícios, limitações e riscos.

- Utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário
- O Uso da Inteligência Artificial na Análise de Marcas como Estratégia para Redução do Backlog Brasileiro: Paradigmas Internacionais e Cuidados Necessários
- Iniciativa Avançada de IA na Segurança do Amazonas: O Sistema “Paredão”

3 - Direitos Fundamentais, Proteção de Dados e Decisões Automatizadas

Este conjunto de pesquisas examina os impactos das tecnologias digitais sobre direitos fundamentais, com especial atenção à privacidade, à autodeterminação informativa, à igualdade e à proteção contra discriminações algorítmicas.

- Entre o Ideal e o Real: Autodeterminação Informativa no Constitucionalismo Brasileiro
- Vulnerabilidade Estrutural em Decisões Automatizadas Privadas e Dever Estatal de Proteção à Igualdade Material
- Sustentabilidade Social e Governança de Dados de Saúde na Agenda 2030: Uso Secundário de Dados Clínicos de Pessoas com Deficiência e sem Discernimento na União Europeia /Espanha e Brasil
- Cidadania e Cibersegurança: Garantias Estatais no Âmbito Digital

4 - Infância, Educação e Vulnerabilidades no Ambiente Digital

Este eixo congrega trabalhos que refletem sobre a proteção de grupos vulneráveis diante das dinâmicas tecnológicas contemporâneas, especialmente crianças, adolescentes e estudantes inseridos em ambientes digitais mediados por algoritmos.

- Ética Digital e Educação na Era dos Algoritmos: Princípios, Regulação e Desafios Contemporâneos
- Infâncias Digitais e os Desafios da Conectividade Permanente
- Regulação da Publicidade para Crianças e Adolescentes: Como Chegamos ao ECA Digital

Os artigos que compõem estes anais demonstram a crescente relevância das discussões sobre governo digital e novas tecnologias para a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e sustentáveis. Ao abordar temas que vão desde a governança da internet e a inteligência artificial até a proteção de dados, a infância digital e a cibersegurança, os trabalhos oferecem contribuições significativas para o aprimoramento do debate jurídico e para a formulação de respostas institucionais compatíveis com os desafios da transformação digital.

Espera-se que a leitura desta obra permita ao público acadêmico e profissional aprofundar a compreensão dos fenômenos analisados, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas futuras e para a construção de modelos regulatórios mais eficientes, éticos e comprometidos com a proteção dos direitos fundamentais.

Agradecemos aos autores, avaliadores, coordenadores e organizadores que tornaram possível a realização deste Grupo de Trabalho e desejamos a todos uma excelente leitura.

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

José Renato Gaziero Cella – Atitus Educação

Yuri Nathan da Costa Lannes – FDF

ÉTICA DIGITAL E EDUCAÇÃO NA ERA DOS ALGORITMOS: PRINCÍPIOS, REGULAÇÃO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

DIGITAL ETHICS AND EDUCATION IN THE AGE OF ALGORITHMS: PRINCIPLES, REGULATION, AND CONTEMPORARY CHALLENGES

Marlene Belotriz Stefanello ¹
Salette Oro Boff ²

Resumo

RESUMO O presente trabalho investigou os fundamentos e desdobramentos da ética digital em contextos educacionais, jurídicos e tecnológicos, com ênfase nas transformações provocadas pelo uso crescente das tecnologias da informação e comunicação. Inicialmente, discutiu-se a evolução do conceito de ética, desde suas origens filosóficas até sua reinterpretação frente às demandas contemporâneas do mundo digital. Em seguida, foram analisados os principais valores que estruturam a ética digital, como privacidade, segurança, transparência, responsabilidade e integridade, relacionando-os aos riscos associados ao uso indiscriminado de tecnologias, como o cyberbullying, a desinformação e a manipulação algorítmica. A pesquisa teve como objetivo compreender de que maneira tais princípios podem ser efetivamente incorporados à prática social, contribuindo para a construção de uma cultura tecnológica ética, justa e segura. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, com base em autores previamente definidos, que permitiu articular diferentes perspectivas teóricas de modo crítico e sistemático. Como resultado, constatou-se que a promoção de uma ética digital ativa requer a articulação entre marcos legais consistentes, como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei do Cyberbullying, e políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências críticas no uso das tecnologias. A hipótese foi confirmada, demonstrando-se que legislações isoladas são insuficientes se não forem acompanhadas por práticas formativas e ações integradas. Por fim, recomenda-se que estudos futuros ampliem a análise para contextos empíricos e aprofundem o diálogo entre teoria, regulação e prática.

Palavras-chave: Ética digital, Educação, Algoritmos, Privacidade, Regulação

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigated the foundations and developments of digital ethics in educational, legal, and technological contexts, with an emphasis on the transformations caused by the

¹ Mestra em Direito das Migrações UNIVALI/UNIPG. Graduada em Direito e em Ciência da Computação URI /FW. Docente da Rede Pública ERGS. Mediadora civil e familiar TJRS

² Doutora pela UNISINOS. Estágio Pós-Doutoral na UFSC. Pesquisadora Pq CNPq. Coordenadora e Docente no Programa de Pós-Graduação em Direito Stricto Sensu em Direito da Atitus

increasing use of information and communication technologies. Initially, the evolution of the concept of ethics was discussed, from its philosophical origins to its reinterpretation in the face of contemporary demands of the digital world. Then, the main values that structure digital ethics, such as privacy, security, transparency, responsibility, and integrity, were analyzed, relating them to the risks associated with the indiscriminate use of technologies, such as cyberbullying, disinformation, and algorithmic manipulation. The research aimed to understand how these principles can be effectively incorporated into social practice, contributing to the construction of an ethical, just, and secure technological culture. The methodology used was a literature review, based on previously defined authors, which allowed for the articulation of different theoretical perspectives in a critical and systematic way. As a result, it was found that promoting an active digital ethic requires the articulation between consistent legal frameworks, such as the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet, the General Data Protection Law, and the Cyberbullying Law, and educational policies aimed at developing critical skills in the use of technologies. The hypothesis was confirmed, demonstrating that isolated legislation is insufficient if it is not accompanied by formative practices and integrated actions. Finally, it is recommended that future studies expand the analysis to empirical contexts and deepen the dialogue between theory, regulation, and practice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital ethics, Education, Algorithms, Privacy, Regulation

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atravessando séculos de inquietações filosóficas e transformações civilizatórias, a ética sempre desempenhou um papel estruturante nas formas de organização da vida coletiva. Desde a Grécia Antiga, a tentativa de compreender e normatizar o agir humano ocupou pensadores como Sócrates, Platão e Aristóteles, cujas reflexões estabeleceram fundamentos duradouros sobre a relação entre virtude, bem comum e responsabilidade individual. Para Aristóteles, a ética não era apenas uma contemplação teórica, mas uma prática cotidiana orientada por um fim último (a Eudaimonia) traduzida como a realização plena do ser humano em sociedade. Já Platão associava o comportamento ético à harmonia entre alma e razão, e Sócrates, por sua vez, defendia que o conhecimento de si mesmo era o primeiro passo para uma vida moral. Esses pilares clássicos, ainda que forjados em contextos muito distintos dos atuais, continuam a oferecer lentes valiosas para a compreensão dos dilemas contemporâneos, inclusive aqueles provocados pela ascensão das tecnologias digitais.

Na era digital, marcada por fluxos incessantes de informação, inteligência artificial ubíqua e sociabilidades mediadas por plataformas, a antiga pergunta sobre o que é agir corretamente ganha contornos novos e desafiadores. A transformação da ética em ética digital implica não apenas adaptar valores tradicionais a um novo contexto, mas também repensá-los à luz de fenômenos inéditos, como a manipulação algorítmica de dados, a vigilância automatizada e o colapso das fronteiras entre o público e o privado. A complexidade desse cenário exige um esforço intelectual e político para construir marcos normativos capazes de sustentar a dignidade humana frente ao poder crescente das tecnologias. Como argumenta Bauman (1997), a fluidez da modernidade contemporânea afeta não apenas os vínculos sociais, mas também as próprias bases sobre as quais se estrutura a moralidade.

A ética digital pode ser entendida como o conjunto de princípios e valores que orientam o comportamento humano no ambiente virtual, buscando assegurar que as interações mediadas por tecnologias ocorram de forma justa, segura e responsável. Isso inclui o respeito à privacidade alheia, o uso transparente de dados, a integridade na disseminação de informações, a promoção da acessibilidade e o fortalecimento da autonomia individual. Esses princípios, embora aparentemente consensuais, esbarram frequentemente em práticas que revelam a distância entre os ideais morais e a realidade das redes digitais. O ambiente virtual, com sua lógica de amplificação, anonimato e desmaterialização das

relações, cria uma arena fértil para práticas antiéticas que vão desde a banalização da violência até a disseminação de desinformação em escala massiva.

A ausência de comportamentos éticos no uso de tecnologias digitais pode gerar impactos profundos e muitas vezes irreversíveis. A propagação deliberada de notícias falsas compromete o processo democrático e enfraquece a confiança nas instituições. O cyberbullying, por sua vez, converte o espaço virtual em campo de sofrimento e exclusão, afetando especialmente jovens e populações vulnerabilizadas. O uso não consentido de dados pessoais configura não apenas uma violação da privacidade, mas também uma forma de exploração que ameaça a autonomia dos indivíduos. Casos de roubo de identidade, vazamento de informações sensíveis e manipulação comportamental por meio de algoritmos demonstram que, sem ética, a tecnologia pode deixar de ser instrumento de emancipação para se tornar vetor de dominação.

A partir dessa constatação emerge a necessidade de delimitar, de maneira precisa, o problema que este estudo busca investigar: como consolidar práticas éticas no uso de tecnologias digitais em um cenário marcado por assimetrias de poder, vulnerabilidade informacional e deficiências regulatórias? Essa inquietação conduz à formulação de uma pergunta central: de que modo os princípios da ética digital podem ser efetivamente incorporados ao uso das tecnologias da informação e comunicação, com vistas à construção de um ambiente virtual mais seguro, justo e humanizado? Parte-se da hipótese de que a consolidação de uma ética digital robusta depende da articulação entre educação crítica para o uso consciente das tecnologias, responsabilidade compartilhada entre usuários e provedores de serviços e um marco regulatório que seja simultaneamente garantidor de direitos e promotor de práticas democráticas.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar os fundamentos teóricos, normativos e práticos da ética no uso das tecnologias digitais, com vistas a compreender seus desafios e implicações sociais, especialmente nas áreas da educação, do trabalho e da inteligência artificial. Como desdobramento dessa meta ampla, pretende-se examinar a evolução histórica e filosófica do conceito de ética, situando suas transformações no contexto da era digital; identificar os principais princípios que fundamentam a ética digital contemporânea, com destaque para os valores de privacidade, segurança, transparência e responsabilidade; e discutir os impactos da ausência de condutas éticas no ciberespaço, com ênfase nos riscos associados à violação de direitos fundamentais, desinformação e fragilização da cidadania.

Justifica-se a pertinência desta investigação por múltiplas razões, tanto de ordem teórica quanto prática. Em primeiro lugar, a expansão acelerada das tecnologias digitais tem reconfigurado profundamente as formas de interação, produção de conhecimento e organização da vida social, exigindo novas abordagens éticas que deem conta das especificidades desse cenário. Em segundo lugar, a ausência de uma ética sólida no uso dessas tecnologias acarreta não apenas problemas individuais, mas desafios coletivos que atingem a esfera da democracia, da justiça e da igualdade. Em terceiro lugar, a legislação brasileira, embora avance com instrumentos como o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e mais recentemente a Lei nº 14.811/2024 que tipifica o cyberbullying, ainda carece de uma cultura ética consolidada, que vá além da mera punição legal e alcance as dimensões educativas e formativas do agir digital.

Essa lacuna entre a norma e a prática revela a urgência de processos formativos capazes de engendrar sujeitos conscientes de suas responsabilidades no ambiente virtual. A ética digital, nesse sentido, não pode ser reduzida a um conjunto de diretrizes técnicas, mas deve ser compreendida como uma atitude crítica diante da tecnologia. Isso implica reconhecer que todo uso tecnológico está imerso em disputas de poder, escolhas morais e implicações éticas, como alertam autores que discutem os impactos da inteligência artificial na educação, saúde e mercado de trabalho (Rodolfo, 2025; Moraes, 2023; Barros, 2024). A tomada de decisão automatizada, por exemplo, exige atenção especial, já que seus critérios frequentemente reproduzem vieses sociais históricos, desafiando o ideal de justiça que deve nortear tanto o ambiente físico quanto o digital (Dantas, 2024).

A ética aplicada à inteligência artificial se mostra um dos campos mais desafiadores dessa discussão. A opacidade algorítmica, a ausência de *accountability* e a possibilidade de decisões automatizadas afetarem diretamente direitos fundamentais colocam em questão a legitimidade dos sistemas de IA quando não submetidos a um crivo ético rigoroso (Boulay, 2023). Isso se torna ainda mais grave no contexto da educação, onde algoritmos são utilizados para personalizar conteúdos, monitorar comportamentos e avaliar desempenhos, frequentemente sem que estudantes ou professores compreendam plenamente seus critérios e limitações (Aguiar, 2023; Assis, 2023). A formação ética dos docentes, nesse caso, torna-se central, não apenas para ensinar o uso adequado das ferramentas, mas também para problematizar seus fundamentos e consequências (Júnior, 2023).

No campo jurídico, observa-se um esforço crescente para acompanhar os desafios éticos suscitados pelas tecnologias digitais. O Marco Civil da Internet instituiu

princípios como a neutralidade da rede, a proteção da privacidade e a liberdade de expressão, mas sua efetividade ainda encontra entraves operacionais e resistências corporativas. A LGPD, ao regulamentar o tratamento de dados pessoais, representa um avanço importante, sobretudo no reconhecimento da autodeterminação informacional dos indivíduos, mas seu cumprimento depende de uma mudança cultural que reconheça os dados como extensões da personalidade humana (Carvalho, 2021). A mais recente legislação sobre cyberbullying acrescenta uma camada penal ao debate, mas sem uma ética difusa e internalizada, o direito não consegue atuar de forma preventiva ou educativa.

Frente a esse panorama, a educação digital desponta como um eixo estratégico para o fortalecimento da ética no uso das tecnologias. Essa educação não se resume ao domínio técnico das ferramentas, mas envolve o desenvolvimento de competências críticas, comunicacionais e relacionais que permitam aos sujeitos navegar com responsabilidade no ciberespaço. Trata-se de promover uma cultura de autenticidade, discernimento e empatia, em que o compartilhamento de conteúdos, a interação nas redes e o consumo de informações sejam permeados por critérios éticos claros e socialmente validados (Cruz, 2023; Moreira, 2023). Tal processo demanda o engajamento de escolas, universidades, famílias, empresas e governos, configurando um esforço coletivo de regulação moral do ambiente digital.

A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica de caráter exploratório, tomando como base autores e obras previamente delimitados neste projeto, com ênfase nos estudos que articulam ética, tecnologia e sociedade. A seleção do referencial teórico considerou diferentes abordagens (filosófica, educacional, jurídica e comunicacional) de modo a construir uma análise ampla e crítica das interfaces entre comportamento ético e uso das tecnologias digitais. O percurso metodológico contemplou a análise de textos acadêmicos, legislação vigente e documentos técnicos, buscando identificar os princípios, dilemas e propostas de atuação ética que emergem nesse campo. O objetivo não é prescrever soluções definitivas, mas fomentar a reflexão crítica e subsidiar futuras práticas e políticas que promovam um uso mais ético e humanizado das tecnologias em contextos diversos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. ÉTICA EM MOVIMENTO: PERMANÊNCIA E METAMORFOSE DOS FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS NA ERA DIGITAL

Desde os primórdios da filosofia ocidental, a ética foi concebida como uma reflexão prática sobre o agir humano, orientada por princípios de justiça, virtude e responsabilidade. Entre os gregos antigos, essa preocupação tomou forma no pensamento de Sócrates, Platão e Aristóteles, cujas concepções ainda reverberam nas discussões contemporâneas. A busca pela aretê, compreendida como excelência moral, constituía o eixo da vida ética em Aristóteles, enquanto a paideia socrática sustentava que o conhecimento do bem era condição para o agir justo. Platão, por sua vez, ligava a justiça à harmonia entre as partes da alma, indicando que a ética era tanto uma ordem interna quanto uma disposição cívica. Essa arquitetura conceitual, enraizada em uma realidade de interações face a face, passa a ser desafiada quando transportada para o ambiente desmaterializado e hiperconectado do mundo digital, onde os laços tradicionais de responsabilidade e reconhecimento se diluem em meio à virtualidade (Aristóteles, 1991).

A perda de referência da ação ética nas sociedades pós-modernas torna-se mais evidente na medida em que os vínculos sociais se tornam instáveis e fragmentários. Em uma realidade marcada pela efemeridade das conexões, como descreve o conceito de modernidade líquida, a responsabilidade pelo outro tende a se esvaír, e os referenciais morais tornam-se voláteis. A ética, antes alicerçada em códigos comunitários duradouros, passa a ser mediada por plataformas, interfaces e algoritmos que não apenas filtram a realidade, mas também condicionam comportamentos. Assim, emerge uma nova configuração do agir ético, que, ao mesmo tempo em que herda tradições filosóficas, precisa reinventar suas categorias diante de um cenário em constante mutação (Bauman, 1997).

Desse modo, em perspectiva educacional, essa revisão dos fundamentos éticos se articula ao que alguns autores denominam “Humanismo Digital”, conceito que busca compreender os processos formativos a partir da centralidade do sujeito em um contexto em que as experiências de aprendizagem são atravessadas pelas tecnologias digitais. Tal abordagem enfatiza que a presença do digital no cotidiano escolar não pode ser reduzida à dimensão técnica ou instrumental, mas precisa ser compreendida como fenômeno epistemológico que reconfigura as formas de produção de conhecimento, os modos de interação e as identidades pedagógicas. Assim, ao propor uma ressignificação da prática docente diante da cibercultura, o Humanismo Digital valoriza a dimensão humanizadora e ética das relações educativas, reforçando a importância de considerar a dignidade humana, a autonomia e o desenvolvimento crítico como princípios orientadores da educação mediada por tecnologias (Battisti; Cerutti, 2023).

Essa transformação exige a revisão do papel da autonomia moral, que no pensamento clássico implicava a capacidade do indivíduo deliberar racionalmente sobre suas ações. No contexto das tecnologias digitais, essa autonomia se vê constantemente tensionada pelo design persuasivo de sistemas, pela vigilância algorítmica e pela opacidade dos processos de coleta e uso de dados. A ação deixa de ser exclusivamente fruto da vontade consciente e passa a ser moldada por estruturas técnicas invisíveis, que reconfiguram as possibilidades de escolha e os critérios de julgamento. Tal deslocamento do sujeito ético impõe o desafio de repensar a liberdade em um cenário onde a decisão é mediada por inteligências não humanas (Carvalho, 2021).

A despersonalização das interações também modifica as formas de reconhecimento ético. No espaço físico, o olhar do outro, sua presença e sua vulnerabilidade acionavam a consciência moral. No mundo virtual, esse olhar é substituído por avatares, perfis e fluxos informacionais, que atenuam a empatia e favorecem atitudes desumanizadas. A ausência de corporalidade e a possibilidade do anonimato contribuem para a banalização de discursos de ódio, agressões verbais e outras formas de violência simbólica. Assim, aquilo que na tradição filosófica era sustentado pela coabitação do espaço público, pela palavra compartilhada e pelo rosto visível do outro, perde força em um ambiente que promove o distanciamento emocional e a neutralização do sofrimento alheio (Gorzoni, 2021).

Essa modificação do cenário ético requer, portanto, uma atualização das categorias clássicas à luz das novas formas de interação e poder. Se a ética sempre esteve vinculada à responsabilidade, é preciso agora discutir a responsabilidade em contextos em que as decisões são tomadas por sistemas automatizados, frequentemente sem transparência ou possibilidade de contestação. A ideia aristotélica de deliberação prudente (*phronesis*), baseada na experiência e na sensibilidade às particularidades da situação, encontra obstáculos em uma lógica técnica que tende à padronização e ao cálculo. A ética da virtude, centrada no caráter e na intenção, é desafiada por mecanismos de controle que julgam comportamentos por métricas e dados, desconsiderando nuances e contextos (Dantas, 2024).

Nesse novo panorama, o bem comum, conceito central nas éticas clássicas, adquire contornos ambíguos. Por um lado, a digitalização das interações amplia o acesso à informação, a conectividade e a participação democrática; por outro, cria bolhas de filtragem, alimenta discursos extremistas e favorece a manipulação ideológica. O que seria um espaço público ampliado se transforma, por vezes, em terreno fértil para a fragmentação social e a polarização. A ética, então, precisa se posicionar não apenas como norma

reguladora do indivíduo, mas como horizonte coletivo de convivência justa em meio às estruturas tecnológicas que mediam o laço social (Figueiredo, 2023).

Nessa direção, a justiça, entendida por Platão como a harmonia da cidade e da alma, torna-se uma questão que ultrapassa a moral individual e alcança os critérios de design, governança e regulação das tecnologias. As escolhas feitas por desenvolvedores, legisladores e educadores impactam diretamente os modos de vida e os direitos das pessoas. Assim, os princípios éticos devem orientar a concepção de sistemas digitais, garantindo que esses não aprofundem desigualdades, reproduzam preconceitos ou limitem liberdades fundamentais. O agir ético, nesse caso, inclui a responsabilidade coletiva sobre os efeitos sociais dos artefatos tecnológicos (Boulay, 2023).

A integridade, virtude fundamental na tradição aristotélica, também precisa ser redimensionada diante da plasticidade das identidades digitais. A possibilidade de múltiplas performances do eu, de personalidades construídas e moduladas em diferentes redes, desafia a ideia de coerência e continuidade do sujeito ético. A ética digital, portanto, precisa lidar com a complexidade de identidades fluídas, garantindo espaços de expressão, mas também exigindo responsabilidade sobre os efeitos das ações. A multiplicidade não pode ser justificativa para o descompromisso com a verdade, com o respeito ao outro e com a autenticidade (Bezerra, 2024).

Esse cenário, contudo, não representa apenas um risco, mas também uma oportunidade de renovação ética. A tradição filosófica mostra que a ética sempre foi reconfigurada diante das transformações sociais e tecnológicas. O desafio atual é inserir os fundamentos da ética clássica em uma ecologia digital que exige novos modos de escuta, de presença e de responsabilidade. A crítica baumaniana à liquidez das relações pode ser complementada com propostas que valorizem a construção de vínculos sólidos mesmo em contextos efêmeros, reintroduzindo o cuidado, a escuta e o compromisso como práticas possíveis no ambiente digital (Fernandes, 2024).

Desse modo, os fundamentos filosóficos da ética não perdem validade, mas requerem ressignificação. A virtude, a justiça, a responsabilidade e o bem comum continuam sendo categorias essenciais, mas precisam ser compreendidas a partir da lógica relacional e mediada das novas tecnologias. A ética digital, nesse contexto, não é uma ruptura com o passado, mas uma atualização crítica de seus legados. Ela se constrói na interseção entre tradição e inovação, entre princípios permanentes e formas emergentes de sociabilidade, operando como ponte entre a memória filosófica e os desafios do presente (Vicente, Flores, 2021).

Se a filosofia antiga confiava na razão como guia do agir moral, a contemporaneidade exige uma razão crítica e situada, capaz de dialogar com as ambivalências do mundo digital. A deliberação ética, hoje, deve considerar não apenas a intenção do sujeito, mas também a arquitetura das plataformas, os fluxos de dados e as interações algorítmicas que moldam o comportamento. A responsabilidade ética se expande para abranger não apenas os usuários, mas também os desenvolvedores, os gestores de sistemas e os formuladores de políticas públicas. Trata-se de construir uma ética que vá além do indivíduo e alcance os sistemas, sem perder de vista a singularidade e a dignidade humana (Rodolfo, 2025).

2.2. PRINCÍPIOS ÉTICOS EM AMBIENTES DIGITAIS: ENTRE VALORES HUMANISTAS E DESAFIOS ALGORÍTMICOS

A presença crescente da inteligência artificial em plataformas pedagógicas, que combinam aprendizagem personalizada, gamificação e análise de dados, tem reconfigurado as formas de mediação didática e redefinido o papel do docente. Embora tais sistemas ampliem as possibilidades de ensino adaptativo e potencializem a autonomia do estudante, eles introduzem também mecanismos intensivos de monitoramento, baseados em complexos processos de extração, armazenamento e processamento de dados educacionais. Nesse cenário, os desafios algorítmicos tornam-se inseparáveis das discussões éticas, sobretudo quando envolvem questões como privacidade, consentimento e transparência dos fluxos de dados. Assim, a implementação de plataformas adaptativas exige formação docente voltada para um uso crítico e humanizador dessas tecnologias, de modo que não apenas otimizações técnicas, mas também valores humanistas, orientem a prática pedagógica (Richter; Cerutti, 2023).

A ascensão das tecnologias digitais, para além do campo educacional, tem redesenhado os contornos da vida social e colocado em evidência a necessidade de princípios éticos capazes de orientar práticas e políticas tecnológicas. Entre tais princípios, a privacidade desponta como dimensão fundamental da autonomia individual, pois garante ao sujeito o controle sobre suas informações e sua identidade digital. Entretanto, a coleta massiva (e muitas vezes invisível) de dados pessoais transfere esse controle para corporações e algoritmos, produzindo assimetrias informacionais e riscos à liberdade dos usuários. Nesse contexto, a privacidade deixa de ser apenas um espaço de resguardo para tornar-se um valor permanentemente tensionado pelas lógicas de vigilância digital. Preservá-la implica não

apenas legislações adequadas, mas também uma ética atenta aos impactos humanos da automatização, permitindo que a inovação tecnológica seja compatível com o respeito às liberdades individuais (Oliveira, 2023).

Ocorre, entretanto, que preservar a privacidade não é suficiente quando a própria integridade dos sistemas é vulnerada. A segurança digital, entendida como proteção contra acessos indevidos, se configura como um valor ético não apenas técnico, mas também relacional, já que sua ausência implica riscos que transcendem o indivíduo e atingem coletividades inteiras. Vazamentos de dados, ataques cibernéticos e roubo de identidade são expressões de uma precariedade estrutural que denuncia não apenas falhas tecnológicas, mas também omissões éticas na concepção e manutenção desses sistemas. Assim, segurança e responsabilidade tornam-se indissociáveis, já que a falência da primeira cobra reparações morais e institucionais da segunda (Dantas, 2024).

A transparência, nesse jogo de forças, torna-se o elo entre confiança e controle. Quando decisões automatizadas são tomadas por sistemas de inteligência artificial, é imperativo que os critérios utilizados sejam compreensíveis e auditáveis por seres humanos. A opacidade algorítmica, marcada por códigos indecifráveis e lógica probabilística, agride o princípio da transparência ao impossibilitar que usuários compreendam os mecanismos que moldam seu comportamento online. A ausência de clareza, nesse contexto, não é apenas um problema técnico, mas uma falha ética que mina a confiança e corrói a legitimidade dos sistemas de recomendação, classificações preditivas e ferramentas de personalização (Boulay, 2023).

Esse quadro se agrava quando plataformas digitais passam a mediar relações pedagógicas, como ocorre na educação. A introdução de tecnologias educacionais baseadas em algoritmos exige uma reflexão ética sobre como tais ferramentas impactam processos de ensino e aprendizagem. A autonomia dos docentes é confrontada por recursos que categorizam estudantes, traçam perfis de desempenho e monitoram comportamentos com base em métricas nem sempre explícitas. O respeito ao tempo de aprendizagem, à diversidade de estilos cognitivos e à integridade da formação humana entra em tensão com a lógica produtivista dessas plataformas, revelando o risco de instrumentalização da educação por parâmetros tecnocêntricos (Aguilar, 2023).

A negligência ética nesses contextos desencadeia consequências que ultrapassam o plano individual e alcançam a esfera pública. A disseminação de desinformação, potenciada por algoritmos que priorizam engajamento em detrimento da veracidade, compromete o direito coletivo à informação confiável. *Fake news*, discursos de ódio e

deepfakes são sintomas de um ecossistema informacional que, sem regulação ética, transforma-se em ambiente hostil à cidadania. A manipulação algorítmica, portanto, não é apenas uma questão de design, mas um problema ético-político que demanda resposta sistêmica e compromisso intersetorial (Moreira, 2023).

Além das implicações cognitivas e políticas, os danos emocionais provocados por condutas antiéticas também exigem atenção. O cyberbullying, frequentemente naturalizado nos ambientes virtuais, representa um dos exemplos mais contundentes da erosão da empatia e da banalização da violência simbólica. A ausência de limites claros entre o público e o privado, aliada à persistência dos registros digitais, intensifica o sofrimento das vítimas, que se veem expostas a humilhações contínuas. Esse tipo de violência revela não apenas a fragilidade das normas de convivência online, mas a necessidade de formar sujeitos capazes de agir com responsabilidade e respeito em contextos mediados tecnologicamente (Fernandes, 2024).

O respeito como princípio ético não pode ser compreendido apenas como atitude individual, mas como elemento estruturante das relações digitais. Sistemas que reforçam preconceitos, algoritmos que reproduzem vieses e decisões automatizadas que penalizam populações vulnerabilizadas ilustram como a ausência de integridade nos processos tecnológicos pode gerar discriminações sistemáticas. A ética digital, nesse sentido, não se limita a normas de conduta para usuários, mas deve perpassar o desenvolvimento, a implementação e a regulação das tecnologias, assumindo-se como horizonte moral de toda arquitetura sociotécnica (Duque, 2023).

2.3. ENTRE A REGULAÇÃO E A FORMAÇÃO: CAMINHOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA ÉTICA DIGITAL NO BRASIL

A regulação das práticas digitais no Brasil representa um esforço institucional para conter os efeitos deletérios de usos tecnológicos descomprometidos com princípios éticos. A promulgação do Marco Civil da Internet consagrou direitos como a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e a inviolabilidade das comunicações, situando-se como referência normativa no contexto latino-americano. No entanto, a efetividade dessas garantias permanece limitada diante das assimetrias de poder entre usuários e corporações, cuja atuação transnacional desafia a soberania legislativa nacional. Essa tensão entre alcance jurídico e governança digital global revela o desafio ético de garantir, ao mesmo tempo,

segurança jurídica e defesa dos direitos fundamentais em ambientes virtualizados (Rodolfo, 2025).

Ao lado do Marco Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais institui parâmetros mais detalhados para o tratamento de informações sensíveis, enfatizando a autodeterminação informacional e a necessidade de consentimento livre e informado. Essa abordagem reforça a centralidade do sujeito ético como agente capaz de controlar o uso de seus próprios dados. Contudo, sua aplicação é frequentemente fragilizada por práticas opacas de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados, que escapam ao conhecimento do usuário comum. Tal disparidade evidencia que a proteção jurídica não pode se restringir à formalização contratual, mas deve ser acompanhada de ações educativas que ampliem a consciência crítica dos cidadãos sobre seus direitos digitais (Serra, 2024).

Nesse contexto, a recente inclusão do cyberbullying na Lei nº 14.811/2024 representa um avanço no reconhecimento das formas de violência simbólica praticadas nas redes, sobretudo entre adolescentes. A tipificação do delito e a previsão de medidas protetivas buscam coibir condutas lesivas à dignidade humana, reafirmando a ética como princípio normativo de convivência. Contudo, a simples criminalização, isolada de ações formativas, pode produzir efeitos limitados, ao desconsiderar os fatores culturais e educacionais que sustentam comportamentos agressivos. A resposta ética, portanto, requer não apenas repressão legal, mas também transformação social e pedagógica dos padrões de interação digital (Fernandes, 2024).

A educação digital, nesse sentido, adquire papel estratégico como instância de construção da ética no cotidiano. A formação de competências para o uso responsável da tecnologia ultrapassa o domínio técnico-operacional e envolve dimensões críticas, relacionais e morais. A escola, ao incorporar práticas pedagógicas que promovam a empatia, o respeito às diferenças e a reflexão sobre os efeitos das ações online, torna-se espaço privilegiado para o desenvolvimento de uma cidadania digital ativa. Além disso, pesquisas recentes defendem a necessidade de uma cultura reconstrutiva das tecnologias, em que o uso digital seja ressignificado a partir de práticas emancipatórias e críticas, deslocando a lógica de consumo e vigilância para processos educativos voltados à autonomia e à cidadania (Habowski; Conte; Trevisan, 2019). Contudo, essa missão educativa não pode recair exclusivamente sobre o sistema escolar, mas deve ser compartilhada com famílias, empresas e governos, configurando uma ética coletiva e transversal (Aguilar, 2023).

No mercado de trabalho, a ética digital também se impõe como competência indispensável frente à crescente automação de processos e à vigilância organizacional. O uso

de ferramentas de monitoramento, análise de produtividade e rastreamento de comportamento dos empregados exige parâmetros claros de transparência e proporcionalidade. A ausência de tais critérios pode converter a tecnologia em instrumento de controle abusivo, comprometendo a dignidade do trabalhador. Por isso, políticas internas baseadas em valores como integridade, equidade e consentimento informado tornam-se fundamentais para equilibrar eficiência técnica e justiça organizacional (Lemes; Lemos, 2020).

A articulação entre legislação, educação e práticas sociais configura, assim, o alicerce para a consolidação de uma ética digital ativa e efetiva. Tais dimensões, quando dissociadas, tendem à ineficácia normativa ou à superficialidade pedagógica. Quando integradas, porém, oferecem condições para o florescimento de uma cultura tecnológica orientada por princípios de responsabilidade, justiça e solidariedade. A ética digital, nesse cenário, não pode ser compreendida como um código externo imposto aos sujeitos, mas como uma prática social enraizada em processos contínuos de aprendizagem, participação e corresponsabilidade (Cruz, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões empreendidas ao longo desta investigação permitem vislumbrar que a ética no uso das tecnologias digitais não constitui mera extensão do debate filosófico clássico, mas representa a emergência de um novo horizonte hermenêutico a partir do qual a própria condição humana se vê interpelada. Em um mundo em que a ação se realiza mediada por dispositivos técnicos, a reflexão ética deixa de incidir apenas sobre a intencionalidade do sujeito para considerar, igualmente, os modos pelos quais o design das plataformas, a arquitetura algorítmica e a infraestrutura informacional participam da configuração dos próprios modos de agir.

Se, na tradição antiga, a ética era vinculada à deliberação racional do sujeito e ao cultivo da virtude, hoje somos desafiados a pensar a moralidade perante inteligências artificiais que intervêm em nossas escolhas, conduzem comportamentos e introduzem novas assimetrias entre o humano e a técnica. Nesse sentido, não se trata apenas de atualizar categorias filosóficas, mas de reconhecer que o advento das tecnologias digitais desloca o centro de gravidade do debate ético, convocando-nos a repensar a própria noção de responsabilidade diante de processos automatizados, opacidades sistêmicas e ações que ultrapassam a intencionalidade consciente do indivíduo.

A análise realizada ao longo deste estudo demonstrou que a hipótese inicial (relativa à necessidade de uma articulação entre legislação, formação crítica e responsabilização social) não apenas se confirma, mas mostra sua vinculação ontológica com a ideia de ética digital enquanto prática emancipatória. Isso porque nenhuma normatividade jurídica, por mais rigorosa que seja, é capaz, isoladamente, de instaurar uma comunidade moral que reconheça a dignidade humana como fundamento último do uso das tecnologias. O Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e a tipificação do cyberbullying constituem avanços indispensáveis, porém insuficientes caso não se convertam em *ethos* público, isto é, em disposição coletiva fundada no reconhecimento do outro como sujeito de direitos e como valor incondicional.

Nesse ponto, emerge uma questão decisiva: que tipo de humanidade se deseja construir neste novo ambiente sociotécnico? A resposta não pode restringir-se a parâmetros utilitaristas ou tecnocráticos, pois o coração do problema não reside na eficiência dos sistemas, mas na preservação da condição humana em sua dimensão ética, simbólica e relacional. A cultura digital, permeada por algoritmos capazes de simular racionalidade, desafia-nos a reafirmar o que é propriamente humano, e essa reafirmação requer o cultivo da responsabilidade, do cuidado e da justiça, princípios que, longe de pertencerem ao passado, reaparecem como exigências para o futuro da convivência digital.

A educação, nesse contexto, ocupa lugar civilizatório. Não basta alfabetizar tecnicamente os sujeitos; torna-se necessário exercer um trabalho formativo que desenvolva consciência ética, autonomia crítica e sensibilidade diante das vulnerabilidades do outro. As infâncias e as juventudes, particularmente expostas às violências simbólicas e à lógica de hiperexposição, demandam uma pedagogia que não se limite a regras de uso, mas que promova uma compreensão ética da alteridade, do cuidado e da empatia. A construção de uma cidadania digital impõe o reconhecimento do ambiente virtual como espaço público, e, portanto, como lugar de exercício moral, responsabilidade e justiça social.

Importa destacar, ademais, que a reflexão aqui desenvolvida, embora sustentada por ampla base teórica, não adentrou de modo sistemático o campo empírico. Tal delimitação metodológica abre caminho para futuras pesquisas que examinem como os princípios éticos se concretizam (ou não) no cotidiano escolar, nas práticas laborais, nos dispositivos de governança institucional e nas políticas públicas orientadas para a

transformação social. Somente esse diálogo entre teoria e vida social poderá revelar o alcance real dos princípios aqui discutidos.

Em síntese, a ética digital se apresenta não apenas como uma agenda de pesquisa, mas como uma exigência civilizatória. O tempo presente nos convoca a repensar o lugar do humano em meio ao avanço tecnológico, reafirmando que nenhum desenvolvimento, por mais sofisticado, justifica o enfraquecimento da dignidade, da justiça e da responsabilidade compartilhada. Promover uma ética digital ativa significa, portanto, reconstituir o vínculo ético entre sujeito e comunidade, entre técnica e humanidade, e entre liberdade e responsabilidade. Somente assim poderemos assegurar que o futuro tecnológico não se converta em ameaça, mas em possibilidade concreta de renovação do humano e de fortalecimento da vida coletiva no século XXI.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. J. B. Inteligência artificial e tecnologias digitais na educação: oportunidades e desafios. **Open Minds International Journal**, v. 4, n. 2, p. 183–188, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47180/omij.v4i2.215>. Acesso em: 15 nov. 2025.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Coleção Os Pensadores).

ASSIS, A. C. M. L. A inteligência artificial na educação: a utilização constitucionalmente adequada. **Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**, v. 8, n. 1, p. 123–135, 2023.

BARROS, A. Da máquina à emoção: percepções do uso da inteligência artificial no desenvolvimento da inteligência emocional em ambientes educacionais. **Revista Tópicos**, v. 2, n. 10, p. 1–13, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12525363>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BATTISTI, F. CERUTTI, E. Epistemologia e educação: Reflexões para um humanismo digital. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, e023148, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.16788>

BAUMAN, Z. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BEZERRA, F. A. S. et al. Ecologias digitais de aprendizagem na era da inteligência artificial: multimodalidade, multiletramentos, tecnologia e ética. **Revista Linguagem em Foco**, v. 16, n. 2, p. 10–29, 2024.

BOULAY, B. Inteligência artificial na educação e ética. **RE@D – Revista de Educação a Distância e eLearning**, v. 6, n. 1, e202301, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34627/redvol6iss1e202303>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CARVALHO, A. C. P. L. Inteligência artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, v. 35, n. 101, p. 21–36, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.003>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CRUZ, K. R. et al. IA na sala de aula: como a inteligência artificial está redefinindo os métodos de ensino. **Rebena - Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 7, p. 19–25, 2023.

DANTAS, D. A. et al. Inteligência artificial na tomada de decisão clínica: impactos, ética e eficiência. In: SILVA, M. R. et al. (Org.). **Assistência integral à saúde: desafios e vulnerabilidade da assistência**. Científica Digital, 2024. p. 36–48. Disponível em: <https://doi.org/10.37885/240616885>. Acesso em: 15 nov. 2025.

DUQUE, R. D. C. S. et al. Inteligência artificial e a transformação do ensino superior: um olhar para o futuro. **IOSR Journal of Humanities and Social Science**, v. 28, n. 9, p. 1–6, 2023.

FERNANDES, A. B. et al. A ética no uso de inteligência artificial na educação: implicações para professores e estudantes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 3, p. 346–361, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i3.13056>. Acesso em: 15 nov. 2025.

FIGUEIREDO, L. de O. et al. Desafios e impactos do uso da inteligência artificial na educação. **Educação Online**, v. 18, n. 44, e18234408, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36556/eol.v18i44.1506>. Acesso em: 15 nov. 2025.

GORZONI, P. Inteligência artificial: riscos para direitos humanos e possíveis ações. **Revista Direitos Humanos**, n. 1, p. 1–18, 2021.

HABOWSKI, A. C.; CONTE, E.; TREVISAN, A. L. Por uma cultura reconstrutiva dos sentidos das tecnologias na educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-15, 2019. DOI: 10.1590/ES0101-73302019218349

JÚNIOR, J. F. C. et al. As competências do professor na educação 4.0: o papel das inteligências artificiais na formação docente. **Revista Educação, Humanidades e Ciências Sociais**, v. 7, n. 13, p. 2–19, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.55470/rechso.00090>. Acesso em: 15 nov. 2025.

LEMES, M. M.; LEMOS, A. N. L. E. O uso da inteligência artificial na saúde pela administração pública brasileira. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 166–182, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17566/ciads.v9i3.684>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MORAES, J. J. de et al. Impacto da tecnologia de inteligência artificial na medicina diagnóstica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 7, p. 1303–1214, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i7.10699>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MOREIRA, J. R.; RIBEIRO, J. B. P. Letramento e competência informacional e as relações éticas na gestão da informação e do conhecimento no contexto da inteligência artificial.

Brazilian Journal of Information Science: Research Trends, v. 17, e023047, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1981-1640.2023.v17.e023047>. Acesso em: 15 nov. 2025.

OLIVEIRA, L. A. de et al. Inteligência artificial na educação: uma revisão integrativa da literatura. **Peer Review**, v. 5, n. 24, p. 248–268, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.53660/1369.prw2905>. Acesso em: 15 nov. 2025.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PLATÃO. Apologia de Sócrates. In: PLATÃO. **Diálogos Socráticos**. Tradução de José Trindade Santos. 3. ed. Coimbra: Atlântida, 1992.

RICHTER, A. P. H.; CERUTTI, E. Gamificação e aprendizagem: inteligência artificial aplicada à educação. **Revista de Ciências Humanas**, Frederico Westphalen, v. 24, n. 2, p. 86–101, 2023. DOI: 10.31512/19819250.2023.24.02.86-101

RODOLFO, B. Implicações éticas das tecnologias de inteligência artificial: direitos autorais, privacidade, segurança e regulação. **Comunicação e Sociedade**, v. 47, e025005, 2025. Disponível em: [https://doi.org/10.17231/comsoc.47\(2025\).6088](https://doi.org/10.17231/comsoc.47(2025).6088). Acesso em: 15 nov. 2025.

SERRA, A. L. B.; MACHADO, H. P. V. A inserção da tecnologia de inteligência artificial na administração pública: uma revisão integrativa de literatura. **Administración Pública y Sociedad**, n. 17, p. 92–124, 2024.

VICENTE, P. N.; FLORES, A. M. M. Inteligência artificial e jornalismo: temas emergentes (2015–2020). In: CORREIA, J. C.; AMARAL, I. (Org.). **De que falamos quando dizemos jornalismo?** Covilhã: Editora LabCom, 2021. p. 175–194.